



Diretor-geral
da
Autoridade Marítima

NKT

Despacho n.º 24/2026

Assunto: Eleição dos representantes dos trabalhadores na comissão paritária

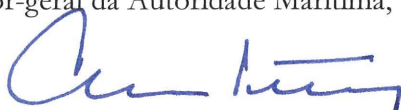
- 1 O Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2026, de 14 de janeiro, prevê a constituição, no âmbito de cada serviço, de uma comissão paritária, como interveniente no processo de avaliação do desempenho, cfr. disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei do SIADAP.
- 2 A comissão paritária tem competência consultiva para, a pedido dos interessados apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação. Funciona junto do dirigente máximo de cada serviço e é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, em que um é membro do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), e dois representantes dos trabalhadores.
- 3 Os representantes da Administração são designados pelo dirigente máximo, em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos da comissão, e dois suplentes.
- 4 Os representantes dos trabalhadores são eleitos por estes e de entre estes, também pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes.
- 5 O processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve decorrer através de escrutínio secreto.
- 6 Assim, nos termos do artigo 59.º da Lei do SIADAP, determino a organização do processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores para a composição da comissão paritária, e a fixação do ato eleitoral para eleição dos vogais representantes dos trabalhadores.
- 7 Para o efeito, mais determino que:
 - 7.1 O exercício do direito de voto realizar-se-á no dia 23 de março de 2026, em cada uma das capitánias dos portos e nas instalações da sede do Instituto de Socorros a Náufragos (ISN), no período das 10.00 às 15.00 horas.
 - 7.2 A cada eleitor será disponibilizado um boletim de voto, de acordo com o modelo aprovado em Anexo I, onde inscreverá o nome do trabalhador que elege como seu representante na Comissão Paritária.

- 7.3 Para o efeito, em cada um dos locais de voto, será divulgada antecipadamente a lista de todos os trabalhadores elegíveis e serão utilizados os boletins de voto de acordo com o modelo aprovado em Anexo I.
- 7.4 O trabalhador inscrito como preferente deve ser identificado pelo nome completo, admitindo-se a indicação do nome abreviado, desde que não resulte qualquer dúvida sobre a identidade do trabalhador escolhido, sob pena do voto ser considerado nulo.
- 7.5 O escrutínio será realizado através da entrega do boletim de voto, em envelope fechado, ao respetivo Capitão do Porto ou à pessoa por ele nomeada, no caso das capitánias, ou ao Subdiretor do ISN, no caso da votação realizada na sede do ISN.
- 7.6 Após o período de votação, cada Capitão do Porto ou a pessoa por ele nomeada procederá à recolha dos votos, que não serão abertos, sendo remetidos ao ISN com a lista identificativa dos trabalhadores votantes, por correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte ao da realização do ato eleitoral.
- 7.7 Na sede do ISN o Subdiretor do ISN procederá à recolha dos votos aí exercidos e conserva-os em envelope fechado.
- 7.8 A contagem dos votos será realizada a 30 de março de 2026, nas instalações da sede do ISN, pela mesa de voto constituída para o efeito.
- 7.9 Os resultados da votação serão de seguida comunicados ao Diretor do ISN e ao Diretor-geral da Autoridade Marítima.
- 7.10 Os dois trabalhadores que reúnam o maior número de votos inscritos serão designados pelo Diretor-geral da Autoridade Marítima como vogais efetivos representantes dos trabalhadores, sucedendo-se, como vogais suplentes, e por ordem decrescente do número de votos obtidos, os quatro trabalhadores seguintes.
- 7.11 Em caso de empate, os critérios a utilizar para o desempate serão, em primeiro lugar, o da antiguidade dos trabalhadores, sendo designado o trabalhador que detenha a maior antiguidade na categoria, sucedendo-se os restantes obedecendo à mesma ordem; se ainda assim não for conclusivo, deverá seguir-se o critério da idade, sendo designando o trabalhador com mais idade, atendendo-se à data de nascimento.
- 7.12 Será considerado nulo o voto que suscite qualquer dúvida acerca da identidade do trabalhador inscrito, incluindo pelo uso de diminutivo ou alcunha, bem como o que indique de mais do que um trabalhador, ou o que contenha qualquer outra inscrição além do nome do trabalhador, ou, ainda, cujo boletim se encontre danificado ou não tenha sido usada a impressão distribuída para o efeito, de acordo com o modelo aprovado em Anexo I.
- 7.13 O dia 19 de março de 2026 é a data limite para a indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa de voto, cujo número não deve ser superior a cinco, incluindo os membros suplentes.
- 7.14 A indicação dos membros da mesa de voto deverá ser feita por cada trabalhador, através de comunicação eletrónica para o endereço isn@amn.pt.
- 7.15 Na falta desta indicação dos membros da mesa de voto, serão os mesmos designados pelo Diretor-geral da Autoridade Marítima até ao dia 21 de março de 2026.

- 7.16 Cada uma das capitánias dos portos prestará o apoio necessário à realização do ato eleitoral.
- 7.17 Os membros da mesa de voto são dispensados dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.
8. Publique-se em ordem do ISN.

Lisboa, 16 de março de 2026

O Diretor-geral da Autoridade Marítima,



Nuno Chaves Ferreira
Vice-almirante



16 MAR 26

Anexo I

AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA
INSTITUTO DE SOCORROS A NAÚFRAGOS

ELEIÇÃO PARA A COMISSÃO PARITÁRIA

NOME: _____